



Delfinópolis/MG, 04 de novembro de 2025.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 063/2025

Cuida-se de resposta ao Pedido de Esclarecimento ao **Edital de Pregão Eletrônico nº. 063/2025** interposto pela empresa **Medcoli Distribuidor de Produtos Médicos, Cozinha e Limpeza Ltda ME** inscrita no CNPJ sob o nº **30.619.938/0001-55**, ora Impetrante, que por meio de documento enviado via sistema de licitações eletrônica SlicX em 03 de novembro do corrente, as 07:50hrs, apresentou Pedido de Esclarecimento de acordo com as considerações referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ELPÍDIO RODRIGUES PINTO, NESTE MUNICÍPIO**

DA APRECIÇÃO PRELIMINAR E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta tempestivamente.

Dessa forma, o subitem 7.1 do Edital da licitação em questão dispõe:

- 7.1 *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em local próprio no sistema de licitações eletrônicas SLIC até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*
- 7.1.2 *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame*

A impetrante enviou o questionamento perante a Administração Pública via sistema SlicX em 03/11/2025 sendo assim **TEMPESTIVO**, pois o certame está marcado para abertura da sessão em 13/11/2025, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou o prazo estabelecido no ato convocatório.

DAS CONSIDERAÇÕES:

Após análise das razões apresentadas pela impetrante e dos termos do Edital, a Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, vem prestar a seguinte informação necessária:

- que este Município de Delfinópolis/MG, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, pleiteando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados;

I – RESUMO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa impetrante solicita o seguinte esclarecimento, vejamos:

*Bom dia, gostaríamos de esclarecimentos referente ao Item 01
- Cama Hospitalar: Quais movimentos a cama deve possuir
para atender a Alta Complexidade descrita em edital?*

II – DA RESPOSTA

Pergunta 01 – Conforme passado pelo setor requisitante os movimentos são:

INCLINAÇÃO DO DORSO POR MEIO DE ALAVANCA, SIMULTÂNEO DO APOIO DE PERNAS AO MOVIMENTO DO DORSO, SENTADO E RECLINADO, COM TREDELENBURG; TOTALMENTE RECLINÁVEL PERMITINDO VÁRIAS POSIÇÕES, COM ACIONAMENTO AUTOMÁTICO COM UM LEVE ESFORÇO DO DORSO, ACIONADOS ATRAVÉS DE CREMALHEIRA. DESCANSO PARA OS PÉS ARTICULADO COM EXTENSÃO E ACIONAMENTO CONCOMITANTE À INCLINAÇÃO DO ENCOSTO. PÉS COM PONTEIRAS DE BORRACHA.

DA CONCLUSÃO:

Sendo assim, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira acolhe, e no mérito **RESPONDE** o questionamento feito pela empresa **Medcoli Distribuidor de Produtos Médicos, Cozinha e Limpeza Ltda ME**, mantendo-se os termos do edital inalterados.

Atenciosamente,

Maria Eugenia Oliveira de Carvalho
Pregoeira